

LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a pessoas reconhecidamente carentes, residentes no município, lotes de terras pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Município, com áreas não superior a 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), através de Programas de Loteamento destinados especificamente à urbanização de interesse social.

Art. 2º - O imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado "intervivos", e nem onerado a qualquer título, antes de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do título da doação, ficando o donatário, obrigado a utilizar o imóvel em conformidade com a política urbana do município, bem como recolher todos os tributos inerentes ao mesmo, salvo caso de isenção ou imunidade, na forma da lei.

Art. 3º - Reserva-se o Poder Executivo ao direito de reverter em seu favor o lote doado, em caso de descumprimento do artigo anterior, independentemente de notificação, ficando a cargo do donatário qualquer ônus que sobre ele recair.

Art. 4º - O estado de carência dos donatários deverá ser comprovado mediante processo administrativo da Secretaria Executiva de Assistência Social, sendo vedada a dação a donatário anteriormente beneficiado, seu cônjuge, colateral, ascendente e descendente, até terceiro grau.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês de setembro de 2002.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	206/002
Data	30 / 09 / 002
Ass. Funcionário	Luiz
Hora:	12:00


JOSÉ LOPES DA MOTA
 Prefeito Municipal, em exercício